



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025/SECMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DO REGGAE 2025, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA, PARA ATENDER A LOGÍSTICA, ESTRUTURA, IMAGEM E SONORIZAÇÃO PROMOVIDO PELO ESTADO DO MARANHÃO, COM BASE NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através da comissão setorial de licitação- CSL- SECMA, torna publico o Edital que será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA (<https://www.cultura.ma.gov.br/>) e no diário oficial do Estado do Maranhão e Jornal de Grande Circulação. O objeto central da parceria a ser firmada consiste na concessão de apoio da administração pública para viabilizar a concepção, o planejamento, a produção e a execução integral do **FESTIVAL DO REGGAE 2025**, As inscrições para o presente Edital de Chamamento Público estarão abertas e poderão ser realizadas até o dia 11 de novembro de 2025, O requerimento de inscrição a documentação completa, conforme elencada e detalhada no item 9.1 do Edital, deverá ser apresentada fisicamente no setor de protocolo da Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, ou, alternativamente, enviada em formato digital para o endereço de correio eletrônico protocolosecma@gmail.com
Para mais informações através do e-mail: protocolosecma@gmail.com

São Luís (MA), 15 de outubro de 2025.

HYAGO LEANDRO MORAES CUNHA

Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/MA
Secretaria de Estado da Cultura do Estado Maranhão – SECMA



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - SECMA

FESTIVAL DO REGGAE 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DO REGGAE 2025, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA, PARA ATENDER A LOGÍSTICA, ESTRUTURA, IMAGEM E SONORIZAÇÃO PROMOVIDO PELO ESTADO DO MARANHÃO, COM BASE NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade precípua a seleção de uma organização da sociedade civil (OSC), que demonstre possuir qualificação técnica e capacidade operacional, para a celebração de um Termo de Colaboração com a Administração Pública Estadual, representada pela Secretaria de Estado da Cultura - SECMA. Este instrumento de parceria, fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Estado do Maranhão pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, visa à conjugação de esforços e recursos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

1.2. O objeto central da parceria a ser firmada consiste na concessão de apoio da administração pública para viabilizar a concepção, o planejamento, a produção e a execução integral do **FESTIVAL DO REGGAE 2025**, um evento de magnitude cultural e social, programado para ser executado a partir de 22 de novembro de 2025. A colaboração abrangerá todas as dimensões necessárias à realização do festival, incluindo, mas não se limitando a, logística complexa, montagem de estruturas de palco, som e iluminação de alta performance, produção de imagem e sonorização, além de todos os serviços de apoio indispensáveis para garantir a segurança, o conforto e a experiência enriquecedora do público e dos artistas participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

1.3. Todo o procedimento de seleção, bem como a futura execução e fiscalização da parceria, será rigorosamente pautado pelos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência e, sobretudo, pela busca do resultado mais vantajoso para a coletividade, em estrita observância às normativas vigentes e às condições detalhadamente estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Estado do Maranhão, reconhecido nacional e internacionalmente como a "Jamaica Brasileira", possui uma conexão histórica e cultural profunda com o Reggae, gênero musical que transcendeu suas origens para se tornar um pilar da identidade cultural maranhense. O **FESTIVAL DO REGGAE 2025** surge, nesse contexto, não apenas como um evento de entretenimento, mas como uma política pública de valorização e difusão de uma das mais potentes manifestações culturais do estado. A justificativa para a realização deste festival, por meio de uma parceria com a sociedade civil, reside na necessidade de fomentar e preservar essa tradição, que movimenta uma vasta cadeia produtiva, englobando artistas, músicos, produtores, técnicos, dançarinos e um público fiel e engajado.

2.2. O projeto propõe a criação de uma programação cultural de excelência, única e acessível para os habitantes do Estado do Maranhão e para os visitantes que o evento atrai, consolidando o estado como um polo turístico-cultural de relevância internacional. Esta iniciativa, promovida pelo Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, visa otimizar os recursos públicos ao unir a expertise da administração pública na formulação de políticas culturais com a agilidade e a especialização das organizações da sociedade civil na execução de projetos de grande porte.

2.3. A intensa programação cultural planejada para o festival busca, portanto, oferecer um entretenimento de qualidade, atingindo não apenas os residentes locais, mas também os turistas que se deslocam para vivenciar essa celebração. A diversidade de atrações, que incluirá artistas locais, nacionais e internacionais, aliada à otimização de recursos e à profissionalização da gestão do evento, visa garantir uma experiência cultural enriquecedora e segura para todos os públicos, fortalecendo a economia da cultura, gerando emprego e renda, e reafirmando a importância do Reggae como patrimônio imaterial do povo maranhense.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

3.1. Estarão aptas a participar deste processo de chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs) que se enquadrem nas definições estabelecidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

3.2. Desta forma, o certame é aberto, em primeiro lugar, às entidades privadas sem fins lucrativos, como associações ou fundações, que possuam a característica fundamental de não distribuir entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros quaisquer eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que apliquem integralmente tais recursos na consecução do seu respectivo objeto social, seja de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.3. Adicionalmente, poderão participar as sociedades cooperativas, conforme previsto na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, especialmente aquelas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as que são alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as que se dedicam ao fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou à capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e, de maneira geral, aquelas capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social.

3.4. Por fim, o chamamento público também se estende às organizações religiosas que, para além de suas finalidades exclusivamente confessionais, dediquem-se a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social que sejam compatíveis com o objeto desta parceria, demonstrando seu compromisso com o bem-estar da coletividade e o desenvolvimento cultural.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para que a celebração do Termo de Colaboração seja efetivada, a organização da sociedade civil proponente deverá, cumulativamente, satisfazer a um conjunto rigoroso de requisitos legais e documentais, que atestam sua idoneidade, capacidade e alinhamento com os objetivos de interesse público. A OSC deverá possuir objetivos estatutários ou regimentais



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

explicitamente voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, os quais devem ser estritamente compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, conforme exigem o artigo 33, caput, inciso I, e o artigo 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014. Suas normas de organização interna deverão prever expressamente que, na hipótese de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da referida lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso III. É mandatório que sua organização interna preveja, de forma expressa, a manutenção de escrituração contábil em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, como dita o artigo 33, caput, inciso IV. No momento da apresentação do plano de trabalho, a OSC deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de existência com cadastro ativo, por meio de documentação oficial emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, atendendo ao disposto no artigo 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014. A proponente deverá, ainda, demonstrar experiência prévia na realização efetiva do objeto da parceria ou de natureza semelhante, o que será comprovado mediante a apresentação cumulativa de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entes privados, notas fiscais e portfólio detalhado, conforme o artigo 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e o artigo 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. A OSC deverá atestar que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, por meio da declaração do seu representante legal, consoante o Anexo II, sendo admitida a aquisição de bens ou a realização de serviços de adequação de espaço, e ainda comprovar sua capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas, nos termos do artigo 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014. Deverá, outrossim, apresentar um conjunto completo de certidões que atestem sua regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, além de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado com suas alterações, e, no caso de cooperativas, certidão simplificada da junta comercial. Finalmente, a documentação deverá incluir cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, a relação nominal atualizada dos dirigentes com seus dados completos, e a comprovação de seu funcionamento no endereço declarado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

4.2. Por outro lado, diversas condições configurarão impedimento absoluto para a celebração da parceria. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a organização da sociedade civil que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não possua autorização para funcionar no território nacional. Também será vedada a celebração com OSC que esteja omissa no seu dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada. A legislação proíbe a parceria com entidades que tenham em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção de entidades que, por sua natureza, sejam constituídas por tais autoridades, sendo que não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. Outro impedimento se aplica àquelas que tiveram suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se a irregularidade for sanada, os débitos quitados, ou a decisão de rejeição revista ou pendente de recurso com efeito suspensivo. A vedação se estende a OSCs que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, ou outras sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, pelo período que durar a penalidade. Adicionalmente, não poderão celebrar a parceria as entidades que tiveram contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos. Por fim, o impedimento alcança as organizações que tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto perdurarem os respectivos prazos sancionatórios.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A formalização da inscrição da organização da sociedade civil proponente neste certame representa a sua manifestação de prévia e integral concordância com todas as normas,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

termos e condições estabelecidos no presente Edital e em seus anexos, vinculando-a ao seu estrito cumprimento.

5.2. A documentação completa, conforme elencada e detalhada no item 9.1 deste instrumento convocatório, deverá ser apresentada fisicamente no setor de protocolo da Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, ou, alternativamente, enviada em formato digital para o endereço de correio eletrônico [protocolosecma@gmail.com](mailto:protocolosecma@gmail.com).

5.3. É de fundamental importância que o conjunto de documentos protocolado esteja integralmente completo, pois a ausência de qualquer um dos itens exigidos poderá, a critério da Comissão de Seleção, acarretar na desclassificação sumária da proposta e da proponente.

5.4. O período para a inscrição dos interessados terá início na data de publicação deste edital, estendendo-se até a data limite estipulada no cronograma oficial que integra este documento. Ressalta-se que a entidade que prestar declarações falsas ou apresentar informações inexatas em qualquer fase do processo, ou que de outra forma não satisfizer a todas as condições estabelecidas, terá sua inscrição imediatamente cancelada, sem prejuízo da apuração e da aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis decorrentes de sua conduta.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O presente Edital de Chamamento Público será objeto de ampla divulgação, com sua íntegra disponibilizada para consulta pública na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, acessível pelo endereço [<https://www.cultura.ma.gov.br/>](https://www.cultura.ma.gov.br/). O processo de seleção e a subsequente celebração da parceria observarão rigorosamente as etapas e os prazos definidos no cronograma a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/10/2025
2	Envio das propostas e documentações pelas OSCs.	13/10/2025 a 11/11/2025



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/11/2025 a 13/11/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	13/11/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	14/11/2025 a 17/11/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	18/11/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/11/2025
8	Andamento Processual e Celebração do Termo de Colaboração (antes da execução do projeto).	A partir de 19/11/2025

6.2. Decorrido o prazo final para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão admitidos adendos, retificações ou esclarecimentos que alterem o mérito das propostas já protocoladas.

6.3. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar somente uma única proposta. Na eventualidade de uma mesma OSC apresentar mais de uma proposta dentro do prazo de inscrição, apenas a última proposta enviada será considerada para fins de análise e julgamento.

6.4. A análise e o julgamento de cada proposta serão conduzidos pela Comissão de Seleção, a qual atuará com total independência técnica para exercer seu juízo, de forma individualizada para cada proposta, utilizando como base os critérios objetivos de julgamento e a metodologia de pontuação detalhados a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

6.5. A adequação da proposta de ações deverá ser compatível com o calendário de realização do evento, para fins de operacionalização dos recursos recebidos, conforme as datas estabelecidas abaixo.

INÍCIO	FINALIZAÇÃO
22/11/2025	23/11/2025

6.6. A constatação de qualquer falsidade de informações contidas nas propostas, especialmente no que tange ao critério de julgamento (E), referente à capacidade técnico-operacional, acarretará a eliminação imediata da proposta, podendo ensejar, adicionalmente, a aplicação de sanções administrativas contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes para a devida apuração de eventual ilícito penal.

6.7. A classificação para cada quesito de avaliação será realizada com base nos seguintes conceitos: *Grau de Pleno Atendimento* será atribuído ao texto que apresentar informações completas, tecnicamente compatíveis, precisas e que atendam integralmente às prescrições do Edital, demonstrando profundidade, domínio do tema, coerência, clareza e objetividade; *Grau Satisfatório de Atendimento* será conferido ao texto que fornecer as informações mínimas para a compreensão do tema, com domínio e coerência, mas que possa carecer de maior clareza ou objetividade; e *Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo* será aplicado ao texto com informações incompletas, que impossibilitem a compreensão, apresentem antagonismos, erros graves ou que não abordem o tema solicitado.

6.8. Serão irremediavelmente eliminadas as propostas que incorrerem em qualquer das seguintes hipóteses: aquelas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; as que receberem nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E), ou ainda que não contenham as informações mínimas exigidas por lei, como a descrição da realidade e o nexos com o projeto, as ações, metas, indicadores, prazos e o valor global proposto; as propostas que estiverem em manifesto desacordo com as regras e condições deste Edital; e, por fim, aquelas cujo valor global seja considerado incompatível com o objeto da parceria, demonstrando inviabilidade econômica e financeira após análise da Comissão de Seleção, que poderá realizar diligências complementares para tal verificação. Em caso de empate, o desempate será decidido pela maior pontuação no critério (A), persistindo a igualdade, seguir-se-á a pontuação nos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

critérios (B), (E) e (D), sucessivamente. Se ainda assim o empate permanecer, será declarada vencedora a entidade com maior tempo de constituição e, como último recurso, a definição ocorrerá por meio de sorteio.

7. DOS RECURSOS

7.1. As entidades proponentes que tiverem sua proposta inabilitada ou desclassificada na fase de seleção poderão interpor recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Seleção. O prazo para a interposição do recurso será de, no máximo, 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de divulgação oficial do resultado preliminar dos selecionados.

7.2. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, apontando de forma clara e objetiva as razões de fato e de direito que amparam a discordância da decisão.

7.3. Uma vez recebido o recurso dentro do prazo legal, a Comissão de Seleção procederá à sua análise e poderá, em juízo de retratação, reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do término do prazo para sua apresentação. A decisão final sobre o recurso será proferida antes da data de homologação do resultado definitivo, garantindo a segurança jurídica e a lisura do processo.

8. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A divulgação do resultado final do processo de seleção, contendo a lista das organizações da sociedade civil classificadas e selecionadas, ocorrerá no dia estabelecido no cronograma deste edital e será realizada por meio de publicação no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, no endereço eletrônico <https://www.cultura.ma.gov.br/>.

8.2. É importante ressaltar que a homologação do resultado final do chamamento público não gera um direito subjetivo para a OSC selecionada à celebração da parceria, mas sim uma expectativa de direito, conforme preceitua o artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Caso, após o encerramento da fase de julgamento das propostas, reste apenas uma única entidade com proposta classificada e não eliminada, e desde que esta atenda a todas as exigências deste Edital e da legislação aplicável, a administração pública poderá, a seu



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

critério, dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar os trâmites relativos à fase de celebração do Termo de Colaboração.

9. DA DOCUMENTAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO

9.1. Para a efetiva seleção e subsequente celebração da parceria, a organização da sociedade civil classificada deverá, no prazo estipulado neste edital para a apresentação das propostas, já ter submetido toda a documentação completa exigida para a comprovação de que atende aos requisitos legais e de que não incorre nos impedimentos previstos nos artigos 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos artigos 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, além de comprovar que não está incluída no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, sendo que a documentação a ser apresentada compõe-se de um conjunto abrangente de itens, incluindo: o ofício formal da Organização da Sociedade Civil solicitando a celebração do termo de colaboração; no caso de indicação por Emenda Parlamentar, o ofício do respectivo Deputado; um Plano de Trabalho detalhado, que deverá conter os anexos I a VII fornecidos por esta Secretaria, abrangendo o cadastro da entidade e do dirigente, a declaração de cumprimento dos condicionantes legais, a identificação do objeto, as etapas de execução, o cronograma de aplicação dos recursos, o cronograma de desembolso e o campo para aprovação do concedente; um Projeto Básico com a especificação pormenorizada de todos os elementos necessários para caracterizar o serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases e prazos; o embasamento orçamentário com detalhamento de cada item; as certidões de regularidade para com o FGTS e de débitos trabalhistas (CND TST); as certidões negativas de débito fiscal em âmbito federal, estadual e municipal, bem como a negativa de dívida ativa estadual; a certidão negativa de débito da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) ou declaração de não usuário; a declaração de escrituração contábil regular ou o balanço patrimonial do último exercício; o comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ que ateste, no mínimo, dois anos de existência com cadastro ativo; a declaração informando que a entidade não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; a certidão de existência jurídica ou o estatuto social registrado com suas alterações; a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; a comprovação de experiência prévia na realização do objeto; a relação nominal atualizada dos dirigentes com seus respectivos documentos pessoais e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

comprovantes de residência; e, por fim, o extrato bancário zerado da conta a ser aberta especificamente para o projeto.

9.2. Após a análise preliminar pela Comissão de Seleção, os autos serão submetidos ao setor jurídico e técnico para a devida análise e prosseguimento.

9.3. A OSC selecionada deverá acompanhar ativamente o andamento processual para sanar eventuais pendências que possam obstar a celebração do Termo de Colaboração, sendo sua obrigação informar qualquer evento superveniente que possa comprometer sua regularidade, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital de Chamamento Público serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão. O valor total de recursos a serem disponibilizados para a celebração da parceria será de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**.

10.2. Nos casos em que as parcerias possuam vigência plurianual ou sejam firmadas em exercício financeiro subsequente ao da seleção, a previsão dos créditos orçamentários necessários para garantir a execução será devidamente indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.3. As liberações dos recursos financeiros obedecerão estritamente ao cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual guardará total consonância com as metas e etapas da parceria, observando-se o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos artigos 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, incluindo aqueles provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras, deverão ser obrigatoriamente devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014. A apresentação de contrapartida pela OSC é facultativa; caso opte por oferecê-la, deverá apresentar a respectiva Declaração de Contrapartida, e o repasse dos recursos públicos ficará condicionado ao depósito prévio de sua parte na conta específica do projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

10.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados integralmente no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração será realizada pela administração pública caso esta dê causa a atraso na liberação de recursos, limitando-se a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Termo de Colaboração será objeto de um rigoroso processo de fiscalização, monitoramento e avaliação por parte da administração pública. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio de um gestor da parceria e de uma comissão de monitoramento e avaliação especialmente designada para este fim, acompanhará continuamente o cumprimento do objeto pactuado. Ao longo da execução, a administração pública emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que analisarão o andamento das atividades, o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos. Tais relatórios serão submetidos à comissão de fiscalização, monitoramento e avaliação, que os homologará. Este procedimento de acompanhamento contínuo por parte da SECMA ocorrerá independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas final devida pela organização da sociedade civil, garantindo assim um controle efetivo e concomitante da parceria.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, dentro do prazo estipulado, e serão respondidos pela Comissão de Seleção, que tornará as respostas públicas para conhecimento de todos os interessados. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.2. Eventual modificação no Edital, decorrente de impugnações ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

12.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.5. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

Anexo I - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Modelo de Ofício da Proposta para abertura do processo;

Anexo IV- Modelo de Plano de Trabalho (com seus Anexos individuais de I ao VII);

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo VI - Itens mínimos de obrigatoriedade no Plano de Trabalho e Projeto Básico

São Luís, 10 de outubro de 2025.

Yuri Arruda Milhomem



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a \[identificação da organização da sociedade civil – OSC\]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ______ de ______ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

(MODELO)

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO I
	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE	

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		02 – CNPJ	
03 – ENDEREÇO COMPLETO			
04 – MUNICÍPIO	05 – UF	06 – CEP	

II – CONTATO

07 – EMAIL	08 – DDD	09 – TELEFONE CELULAR
------------	----------	-----------------------

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

10 – NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE		11 – CARGO/FUNÇÃO	12 – DATA DA POSSE
13 – Nº DO CPF	14 – Nº DO RG	15 – ÓRGÃO EXPEDITOR	16 – DATA DE EXPEDIÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		
18 – MUNICÍPIO	19 – UF	20 – CEP

IV – CADASTRO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA			
21 – BANCO OFICIAL	22 – NOME DA CONTA (COM DESCRIÇÃO DO NOME DO PROJETO)	23 – CONTA BANCÁRIA (COM DÍGITO)	24 – AGÊNCIA (COM DÍGITO)

AUTENTICAÇÃO
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

ESTADO DO MARANHÃO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO II
	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	

Eu, dirigente deste órgão/entidade, declaro para fins de celebração de convênio ou instrumento similar junto a Secretaria de Estado da Cultura, visando obtenção de recursos para realização de evento de interesse público, que este órgão/entidade apresentou informações e documentos verdadeiros e autênticos na presente documentação, bem como declaro:

I – não estar inadimplente com:

A - União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal;

B - contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

C - as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D - a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

II – Estados, Distrito Federal e Municípios:

- A – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- B – os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;
- C – atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000);
- D – está adimplente junto ao quadro de servidores municipais.

AUTENTICAÇÃO

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

ESTADO DO MARANHÃO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO III
	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	

I – DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

QUAL SERÁ O PROJETO OU EVENTO? COMO SERÁ FEITO? ONDE SERÁ FEITO?

II – JUSTIFICATIVA

QUAL A IMPORTÂNCIA SOCIAL DO PROJETO? QUAL O PÚBLICO ALVO?

III – DATA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

DE QUAL DATA ATÉ QUAL DATA SERÁ O EVENTO? (NO MÍNIMO UM MÊS DE ANTECEDÊNCIA)

IV – PARÂMETROS/METAS A SEREM ATINGIDAS

QUAIS OS OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADAS COM O PROJETO? QUAL A EXPECTATIVA DE PÚBLICO A SER ATINGIDO? QUAL A PREVISÃO DE CIRCULAÇÃO DE RECURSO? QUANTAS LOCALIDADES PRETENDEM ATINGIR?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

AUTENTICAÇÃO

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

ESTADO DO MARANHÃO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO VII
	APROVAÇÃO DO CONCEDENTE	

1 - PEDE-SE APROVAÇÃO (PROPONENTE)

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

LOCAL

DATA

2 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA - SECMA

LOCAL

DATA



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

(MODELO)

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2025 - SECMA
PROCESSO Nº XXXXXXXXX/2025 – SECMA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA:**

O Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com CNPJ nº. 05.508.362/0001-01, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença, São Luís/MA, neste ato representada por seu Secretário, SR. **YURI ARRUDA MILHOMEM**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 021224982002-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 035.988.343-57, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **SECMA** e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **ENTIDADE**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, consoante o Processo Administrativo no **XXXXXXX/2025 - SECMA** e Plano de Trabalho constante no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a formalização de parceria entre a **SECMA** e a **ENTIDADE**, visando à disponibilização de recursos financeiros para a promoção



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

e execução do “**FESTIVAL DO REGGAE 2025**”. Esta colaboração tem como objetivo central fomentar e difundir a cultura do reggae no Estado do Maranhão, em estrito cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações aplicáveis, conforme todas as especificações, metas e condições inseridas no bojo do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX/2025 – SECMA e no Plano de Trabalho aprovado, que, para todos os fins, é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA compete: Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliar os resultados; promover o repasse dos recursos financeiros conforme a Cláusula Quarta; e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade. *II - Compete à ENTIDADE:* Aplicar os recursos repassados pela **SECMA** exclusivamente no objeto deste Termo; restituir eventuais saldos financeiros remanescentes no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da parceria; assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal; ser exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem que haja responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública; assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública e dos órgãos de controle a todos os processos, documentos e locais de execução; e arcar com todos os custos de licenciamento e direitos autorais (ECAD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Colaboração será de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, a ser desembolsado em parcela única, conforme cronograma de desembolso, correndo a despesa à conta de recurso específico, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXX; SUBAÇÃO: XXXXXXXXXXXX; FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXXXXXXXXXX; NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

A **SECMA** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da **ENTIDADE**, em conta bancária específica e vinculada a este instrumento. *PARÁGRAFO ÚNICO* – O pagamento da referida importância será realizado após a assinatura deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados por esta SECRETARIA, serão mantidos na conta específica nº XXXXXXXXX, do Banco do Brasil, Agência nº XXXXXXXXX, em nome de XXXXXXXXX. *PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Os saques serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho. *PARÁGRAFO SEGUNDO* - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **SECMA**, por meio de comissão de monitoramento e avaliação designada, realizará o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo contar com apoio técnico de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** deverá apresentar a Prestação de Contas total dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa, conforme o artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014. *PARÁGRAFO PRIMEIRO* - As faturas e notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **ENTIDADE**, identificando o número deste Termo, e os originais mantidos em arquivo por 10 (dez) anos. *PARÁGRAFO SEGUNDO* - A prestação de contas ocorrerá em plataforma eletrônica. *PARÁGRAFO TERCEIRO* - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam a avaliação da execução do objeto e o alcance das metas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Em caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as sanções de advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

celebrar parceria com a esfera de governo sancionadora, por até dois anos; e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desta Parceria, a **ENTIDADE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO ESTADUAL: I - o eventual saldo remanescente dos recursos, inclusive de aplicações financeiras; II - o valor total transferido, atualizado monetariamente, nos casos de inexecução do objeto, não apresentação da prestação de contas, ou utilização dos recursos em finalidade diversa. Além disso, a devolução deverá se dar com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela GESTORA e os da contrapartida da ENTIDADE, se houver, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **SECMA**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da Prestação de Contas. *PARÁGRAFO ÚNICO* - A **SECMA** prorrogará de ofício a vigência caso dê causa a atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo ou rescindido em caso de utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, inadimplemento contratual, falsidade documental, ou outra circunstância que enseje Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

Este Termo poderá ser modificado ou prorrogado mediante solicitação justificada da **ENTIDADE**, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

A **ENTIDADE** obriga-se a mencionar a participação da **SECMA** em toda a divulgação do projeto e a manter em seu site e locais visíveis informações sobre a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Fica estabelecida a titularidade dos bens e direitos remanescentes à **ENTIDADE**, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **SECMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir eventuais controvérsias.

E por estarem justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

São Luís/MA, XX de XXXXXX de 2025.

YURI ARRUDA MILHOMEM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF: